



SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF  
 Avenida de Brasília, 1.000 - Bloco B - Brasília - DF

Em 11/08/04  
 Associação de Planário

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ PL 1451 2004**  
**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_ PL 1451 2004  
 em 11/08/04

Em 11/08/04  
 CES e CCJ

*[Assinatura]*  
 Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Associação de Planário

**Institui a Campanha Anual de informação sobre a hantavirose e a leptospirose nos ensinos fundamental, médio e educação de jovens e adultos, nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída em todos os estabelecimentos de ensinos fundamental, médio e educação de jovens e adultos da rede pública de ensino do Distrito Federal a Campanha Anual de informação sobre a hantavirose e a leptospirose.

**Parágrafo único.** A campanha a que se refere o caput deste artigo deverá conter informações sobre os sintomas, contaminação e medidas preventivas contra a hantavirose e leptospirose, através da realização de palestras, distribuição de material informativo, visando a orientação e conscientização dos alunos desses estabelecimentos, que as repassarão à comunidade onde moram.

**Art. 2º** A Campanha Anual de informação sobre a hantavirose e leptospirose será organizada pelos órgãos públicos responsáveis pela educação, saúde e agricultura, em parceria com a sociedade civil organizada.

**Art. 3º** O Governo do Distrito Federal poderá celebrar convênios com as prefeituras do Entorno, objetivando a participação nessa Campanha.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

*[Assinatura]*

1108 01 1492  
 15003-24

PL 1451/04  
 RITA



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ARRENDIMENTO DE TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO  
Regulamento da Lei nº 1451/104

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A hantavirose é uma doença viral aguda, que se manifesta sob forma de febre hemorrágica com comprometimento renal e pulmonar transmitida pelo vírus Hantaan que vive albergado no organismo de determinadas espécies de ratos.

A principal maneira em que o hantavírus se transmite aos seres humanos é ao respirar o ar contaminado com urina, fezes ou saliva do roedor. Pode também ser transmitida manipulando roedores contaminados. A mordida de um roedor também pode transmitir o vírus. Não há evidências que os gatos e os cães transmitam a doença aos seres humanos. Também não se tem evidência que o vírus possa ser transmitido de pessoa para pessoa.

Os sintomas iniciais são dores musculares e febre. Outros sintomas como dores de cabeça, tosse, náusea e vômito, diarreia e dor abdominal são observados.

Todavia o sintoma principal da doença causada por hantavírus é a dificuldade de respirar que é causada por acúmulo de fluídos nos pulmões. Isto pode causar dificuldade de respirar ou até parada respiratória. Tipicamente, esses problemas respiratórios se desenvolvem alguns dias depois dos sintomas iniciais. Em alguns casos da doença os rins e outros órgãos param de funcionar.

A hantavirose tem atingido vários estados brasileiros, inclusive o Distrito Federal, e o seu aparecimento se devem ao desequilíbrio do ecossistema. A ocupação desordenada do solo, as alterações climáticas e o desamamento afugentaram bichos como o lobo-guará, coruja e cobra, considerados predadores naturais dos roedores, e motivaram o deslocamento desses roedores, que sem espaço buscam comida em áreas semi-urbanas. Essas são as principais causas apontadas por especialistas para a proliferação dos roedores transmissores da hantavirose.

PL 1451/104  
RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB  
Projeto de Lei Campanha Hantavírose

Uma das maneiras de contribuir para evitar a contaminação por hantavírus é deflagrar uma campanha de prevenção e conscientização aos corpos docente e discente de todos os estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal.

Dada a importância do assunto, principalmente pelo fato de que várias vidas já foram ceifadas pelo hantavírus, apresentamos o presente projeto para o qual esperamos o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB

PROJ. Nº	1451/04
PL	1451/04
Fis. Nº	03 RITA